



**Câmara Municipal de Guarapari  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Vereador Félix Juliatti**

---

**PROJETO DE LEI Nº ...../2025**  
Do Sr. Vereador Félix Tadeu Juliatti

**DISPÕE SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO  
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NO  
ACOMPANHAMENTO DOS CONTEÚDOS  
ESCOLARES RELACIONADOS À EDUCAÇÃO  
EM GÊNERO, SEXUALIDADE, DIVERSIDADE  
E TEMAS CORRELATOS NO ÂMBITO DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

O Vereador proponente, conforme as disposições do art. 95, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário desta “Casa de Leis” aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos pais ou responsáveis de estudantes, absoluta ou relativamente incapazes, matriculados na rede pública municipal de ensino, o direito de que sejam previamente informados sobre a abordagem de conteúdos pedagógicos que envolvam temas relacionados à educação em gênero, sexualidade, diversidade e temas correlatos, em conformidade com o Princípio da Publicidade, previsto pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A fim de que sejam concretizadas as disposições do art. 1º desta Lei, as escolas da rede pública municipal de ensino deverão:

I – Informar previamente, de forma clara e acessível, o planejamento pedagógico anual, contemplando os temas referidos no art. 1º;

---

**Gabinete do Vereador Félix Juliatti**

Anexo da Câmara Municipal de Guarapari





**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Vereador Félix Juliatti**

---

II – Disponibilizar o acesso, quando solicitado, aos materiais didáticos e paradidáticos que serão utilizados pelos professores;

III – Realizar reuniões informativas com os pais e responsáveis, sempre que pertinentes, a fim de promover o diálogo entre escola e comunidade.

**Art. 3º.** Os deveres elencados no art. 2º desta Lei deverão respeitar:

I – A liberdade de cátedra do professor, nos termos do art. 206 da Constituição Federal;

II – A observância à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às demais normas estabelecidas pela União;

III – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV – E os valores morais, promovendo o diálogo.

**Parágrafo único.** Ficam vedadas, para fins de concretização das disposições elencadas no *caput* deste artigo, as práticas de proselitismo político, ideológico, religioso ou partidário no tratamento dos temas indicados no *caput* do art. 1º desta Lei, em conformidade com o princípio da neutralidade pedagógica e da laicidade do Estado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário “Ewerson de Abreu Sodré”, 29 de setembro de 2025

**Félix Juliatti**  
Vereador Municipal

---

**Gabinete do Vereador Félix Juliatti**

Anexo da Câmara Municipal de Guarapari



Rua Joaquim da Silva Lima, 167, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-260  
com o identificador 320038003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.204-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Endereço eletrônico: gabinetejuliatifm@mg.es.gov.br



**Câmara Municipal de Guarapari  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Vereador Félix Juliatti**

---

**JUSTIFICATIVA**

Exma. Sra. Presidente,  
Eminentes Vereadores,  
Colendo Plenário desta Casa de Leis,

Inicialmente, pontua-se que as disposições do presente Projeto de Lei respeitam os parâmetros constitucionais relativos à competência para legislar sobre a educação (art. 22, XXIV, Constituição Federal).

Dessa forma, o seu intuito, uma vez tornado lei, é o de, apenas e tão somente, assegurar aos pais ou responsáveis de estudantes, absoluta ou relativamente incapazes (respectivamente, os menores de dezesseis anos; e os maiores de dezesseis e menores dezoito anos de idade), matriculados na rede pública municipal de ensino, o direito de que sejam previamente informados sobre a abordagem de conteúdos pedagógicos que envolvam temas relacionados à educação em gênero, sexualidade, diversidade e temas correlatos.

Trata-se, por certo, de medida que permitirá a concretização do Princípio da Publicidade, previsto pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal, tornando efetivas, ademais, as disposições do art. 22, I, da Lei Orgânica Municipal, que determinam como uma das competências privativas do Município de Guarapari justamente a de “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Salienta-se, nesse aspecto, que não se busca, por meio do presente Projeto de Lei, realizar qualquer tipo de censura, proibição ou restrição ao cumprimento das diretrizes nacionais de educação – considerando que tais medidas fogem dos abrigos constitucional e legal, no âmbito do ordenamento jurídico.

---

**Gabinete do Vereador Félix Juliatti**

Anexo da Câmara Municipal de Guarapari





**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Vereador Félix Juliatti**

---

Assim, tem-se que a presente proposição busca harmonizar os direitos constitucionais da liberdade pedagógica, do respeito à pluralidade de ideias e da proteção da infância com o legítimo interesse das famílias em participar ativamente da formação de seus filhos.

Dessa forma, este Projeto de Lei propõe um caminho de diálogo e transparência, observando, ainda, os precedentes estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento das Arguições de Descumprimentos de Preceitos Fundamentais (ADPFs), ns. 457, 460 e 461.

Portanto, o presente Projeto de Lei materializa proposição legislativa adequada, dos pontos de vista constitucional e legal, estando em perfeita consonância com a jurisprudência do STF, garantindo, assim, segurança jurídica ao Município de Guarapari/ES.

Plenário “Ewerson de Abreu Sodré”, 29 de setembro de 2025

**Félix Juliatti**  
Vereador Municipal

---

**Gabinete do Vereador Félix Juliatti**

Anexo da Câmara Municipal de Guarapari



Rua Joaquim da Silva Lima, 167, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-260  
com o identificador 320038003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.206-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Endereço eletrônico: gabinetejulatti@mg.es.gov.br